



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 028/2016 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores – anexo III e VII-B e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. – Alterar, modificar e complementar o Anexo III Lei 028/16 para reequadrar cargos; incluir Quadro C – C. E. em Extinção na Vacância e complementar requisitos para provimento no Quadro A – Cargos Efetivos.

Art. 2º - Exclui no Anexo VII-B Lei Complementar nº 028/2016 o item Nível I-A e altera o valor do Nível VIII; reequadra os cargos do Anexo III – Quadro B – Cargos Comissionados - para os níveis subsequentes; reequadra o CC Advogado Geral da Câmara Municipal para Nível IX.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, com efeitos financeiros a partir da data de 01/04/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty – RJ , em 27 de março de 2023.

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
1º VICE-PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO
2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA
1º SECRETÁRIO

RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA
2º SECRETÁRIO



ANEXO III

CARGA HORÁRIA, REQUISITO INGRESSO, REFERÊNCIA VENCIMENTOS

QUADRO A - CARGOS EFETIVOS			
Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal (horas)	Requisitos Ingresso	Ref. Vencimentos
Agente Legislativo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; conhecimento básico de legislação	II
Agente Administrativo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; conhecimento básico de legislação	II
Auxiliar de Plenário	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática; noções básicas de legislação municipal	I
Contador	35(trinta e cinco)	Formação Ciências Contábeis/ registro no órgão de classe; conhecimento Lei 4.320/64; legislação pertinente em geral; noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	VIII
Jornalista	35(trinta e cinco)	Formação de nível superior/registro no órgão de classe; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	X
Controlador Interno	35(trinta e cinco)	Formação Ciências Jurídicas ou Contábeis/ inscrição órgãos classe; conhecimento	IX

6

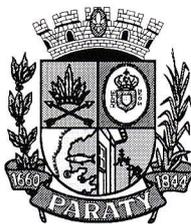


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

		lei 4.320/64 e legislação básica sobre administração pública em geral; noções de informática, processadores de textos e planilhas; Legislação municipal.	
Procurador Jurídico	20 (vinte)	Formação em ciências jurídicas/registro no órgão de classe; conhecimento legislação em geral e direito administrativo.	XI
Almoxarife	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas na área pertinente e de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	V
Técnico em Arquivo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo e respectivo registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE - Lei nº 6.546/78. Noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	V
Motorista	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo e carteira de habilitação definitiva	VII
Técnico em Contabilidade	35 (trinta e cinco)	Ensino médio técnico; inscrição no órgão de classe; conhecimento Lei 4.320/64 legislação pertinente em geral; noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Cont. Anexo III

QUADRO B - CARGOS EM COMISSÃO			
Chefe de Gabinete da Presidência	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI
Coordenador Legislativo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI
Assessor Legislativo II	35(trinta e cinco)	Notório saber	II
Chefe de Gabinete de Vereador	35(trinta e cinco)	Notório saber	V
Assessor de Comunicação	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	V
Diretor Administrativo	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	VII
Diretor de Controle Interno	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	VII
Advogado Geral da Câmara Municipal	35(trinta e cinco)	Formação em ciências jurídicas/inscrição órgão de classe	IX
Assessor de Representação Executiva	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo	VII
Diretor Geral	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	VIII
Diretor de Secretaria			VII

Cont. Anexo III

QUADRO C - CARGO EFETIVO EXTINÇÃO VACÂNCIA		
Agente de Serviços Gerais 02	35(trinta e cinco)	V
Operador de Computador II 01	35(trinta e cinco)	XI
Oficial Legislativo II 05	35(trinta e cinco)	XI
Técnico Contábil II 01	35(trinta e cinco) horas	XI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ANEXO VII – B

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO

NIVEIS	VALOR (R\$)
I	R\$ 2.213,07
II	R\$ 2.853,24
III	R\$ 3.245,85
IV	R\$ 3.835,99
V	R\$ 4.426,16
VI	R\$ 5.163,84
VII	R\$ 6.491,68
VIII	R\$ 10.300,00
IX	R\$ 13.700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ANEXO VII – B

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEIS	VALOR (R\$)
I	R\$ 2.213,07
II	R\$ 2.853,24
III	R\$ 3.245,85
IV	R\$ 3.835,99
V	R\$ 4.426,16
VI	R\$ 5.163,84
VII	R\$ 6.491,68
VIII	R\$ 10.300,00
IX	R\$ 13.700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora, elaborado dentro da competência privativa da Câmara Municipal, exercida nos limites constitucionais da eficiência, moralidade e razoabilidade, aliada à atribuição conferida aos entes federativos para avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar processo legislativo visando reordenar e aperfeiçoar o quadro funcional, visando estimulando o melhor exercício das atribuições inerentes aos cargos. Visando contemplar o Quadro Efetivo com o índice de reajuste proposto, os cargos efetivos de Almojarife e Técnico em Arquivo foram deslocados do Nível I para o Nível IV e os cargos em extinção na Vacância, de Servente Geral, do Nível II para o Nível V. Tudo dentro dos critérios para fixação da remuneração de pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



DE: Controle Interno

Segue a baixo o estudo orçamentário solicitado

FOLHA DE JANEIRO À DEZEMBRO	REF:DE 12 MESES
REAJUSTE DE 06%	
COMISSIONADOS	R\$ 2.421.463,00
EFETIVOS	R\$ 3.121.998,20
VEREADORES	R\$ 888.810,84
ESTAGIARIOS	R\$ 81.000,00
TOTAL	R\$ 6.513.272,04
ORÇAMENTO CAMARA 2023	R\$ 13.700.000,04
70%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.590.000,03
65%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.905.000,03
60%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.220.000,02
47,55% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA	R\$ 6.514.350,02

CABENDO RESSALTAR QUE, O IMPACTO FINACEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE PERMITIDO DE 70% NEM MUITO MENOS O PRUDENCIAL DE 60%, FICANDO EM **47,55%** FICANDO ASSIM, O PARECER FAVORAVEL PARA ESTAR DANDO CONTINUIDADE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DESTES SERVIDORES.

Alisson Fernandes
Controle Interno
Mat: 534

Alisson Fernandes
Diretor de Controle Interno
Mat:534



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



DE: Controle Interno

Segue a baixo o estudo orçamentário solicitado

FOLHA DE JANEIRO À DEZEMBRO	REF:DE 12 MESES	REF:DE 24 MESES	REF:DE 36 MESES
REAJUSTE DE 06 %		2024 (3%)	2025 (3%)
COMISSIONADOS	R\$ 2.421.463,00	R\$ 2494.106,89	R\$ 2.568.930,10
EFETIVOS	R\$ 3.121.998,20	R\$ 3.215.658,15	R\$ 3.312.127,89
VEREADORES	R\$ 888.810,84	R\$ 888.810,84	R\$ 888.810,84
ESTAGIARIOS	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
TOTAL	R\$ 6.513.272,04	R\$ 6.679.575,88	R\$ 6.850.868,83
ORÇAMENTO CAMARA 2023	R\$ 13.700.000,04	R\$ 13.700.000,04	R\$ 13.700.000,04
70%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.590.000,03	R\$ 9.590.000,03	R\$ 9.590.000,03
65%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.905.000,03	R\$ 8.905.000,03	R\$ 8.905.000,03
60%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.220.000,02	R\$ 8.220.000,02	R\$ 8.220.000,02
47,55% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA (2023)	R\$ 6.514.350,02	R\$ 6.514.350,02	R\$ 6.514.350,02
48,76% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA (2024)	R\$ 6.514.350,02	R\$ 6.680.120,02	R\$ 6.850.000,02
50 % DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA (2025)	R\$ 6.514.350,02	R\$ 6.680.120,02	R\$ 6.850.000,02

PARA AS PROJEÇÕES DOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025 FORAM CONSIDERADAS AS METAS INFLACIONARIAS, O CENTRO DA META OFICIAL PARA INFLAÇÃO EM 2023 É DE 3,25% E, PARA 2024 E 2025 É DE 3%, SEMPRE COM MARGEM DE TOLERANCIA PARA 1,5 PONTO PERCENTUAL PARA MAIS OU PARA MENOS.

CABENDO RESSALTAR QUE, O IMPACTO FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE PERMITIDO DE 70% NEM MUITO MENOS O PRUDENCIAL DE 60%, FICANDO EM 47,55% PARA O ANO DE 2023, 48,76% PARA O ANO DE 2024 E DE 50% PARA O ANO DE 2025 FICANDO ASSIM, O PARECER FAVORAVEL PARA ESTAR DANDO CONTINUIDADE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DESTES SERVIDORES.

Alisson Fernandes
Diretor de Controle Interno
Mat:534

Alisson Fernandes
Controle Interno
Mat: 534



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Paulo Sérgio Conceição dos Santos**, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 **DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGO E CARREIRAS DOS SERVIDORES, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**, para o exercício financeiro de 2023, conforme Impacto em anexo.

Paraty, 27 de março de 2023

Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 12/2023

Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-PLC Nº 003/2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY. AUMENTO REMUNERAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. LEI ESPECÍFICA. NECESSIDADE OBSERVÂNCIA DO ART. 16 DA LRF. LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2023** de iniciativa da Mesa Diretora que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/2016, reorganizando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores e dá outras providências. É o relatório.

2. Fundamentação

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á às questões estritamente jurídicas da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, pois, restringe-se à esfera jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora que versa sobre matéria relacionada à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty.

Nos termos do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 99, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua organização interna dos seus cargos.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a fixação ou alteração da remuneração do servidor público somente pode ocorrer por meio de lei específica.

O art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, traz os critérios para fixação da remuneração de pessoal, devendo ser observados “*a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.*”

Observadas as normas constitucionais, legais e o impacto orçamentário da propositura, verifica-se que a **alteração da estrutura administrativa e respectiva política remuneratória é matéria inerente à discricionariedade administrativa do órgão.**

O art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Paraty autoriza a o aumento de remuneração para os fins do que determina o art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Salienta-se a necessidade da observância do **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o aumento de despesa deverá ser acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com as leis orçamentárias**, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observado os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, **consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer e**, havendo adequação orçamentária e observado o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 27 de março de 2023

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479

